

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

## **ACÓRDÃO № 161/2022**

Processo nº.: 2021.000191-1

Recorrente: Fábio Coutinho de Sousa Recorrido: Fazenda Pública Municipal Relatora: Ana Marilia Avelino Bento

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. VALOR VENAL. FIXAÇÃO EM DESACORDO COM COMANDOS DOS ARTS. 3º E 4º DA LC 071/2013. DEVER DO FISCO MUNICIPAL DE ESTABELECER O VALOR VENAL DE ACORDO COM OS DIPLOMAS NORMATIVOS APLICADOS À ESPÉCIE, EM ATENÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE E AUTOTUTELA, (CF 1988, ART. 37, CAPUT E SÚMULAS 473 E 346 DO STF). REVISÃO DO VALOR VENAL. ACOLHIMENTO. RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros deste Conselho Municipal de Contribuintes — CMC, por unanimidade dos votos, em conhecer do recurso de oficio interposto, para em seguida, negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora, mantendo a decisão da primeira instância.

Data de Julgamento: 13 de outubro de 2022.

Data de leitura e aprovação: 19 de outubro de 2022.

Parnamirim/RN, 19 de outubro de 2022.

FRANCISCO JOSENILDO OLINTO BEZERRA
PRESIDENTE

Ana Marilia Avelino Bento Conselheira Relatora